LEI N.º 5.026, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE LOTES URBANOS A PESSOAS CARENTES QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a doar os lotes de terreno abaixo designados, às pessoas ali mencionadas, todos de propriedade do Município de Frutal:

QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO	ÁREA (M²)	VALOR (R$)
80	12	Anderson Luiz Finoto e Fabiola Maria Finoto	480,00	4.106,06
127 B	18 A	João Henrique Ramos	99,94	872,62
127 D	11	Ivany Nilda Cunha	88,14	570,71
131 C	23	Vanizio Cleber da Silva e Soraya Rodrigues Cipriano	126,00	1.259,87
132 C	08	José Inácio de Oliveira Ferreira	323,82	1.999,03
243	14	Marli Aparecida de Freitas	285,00	2.994,00
255	18	Ivani Aparecida de Oliveira Angelino	190,00	1.184,42
300	20 A	Nilsinei de Barros Martins	360,00	1.086,17
320 A	03	Antonio Cari Martins de Souza	265,00	1.238,23
367 A	14	Carlos Henrique Aparecido Luiz Caetano, Cristiane Aparecida Luiz Caetano, Leonardo Luiz Caetano e Leandro Luiz Caetano	327,00	1.759,50
376	10	Erenides da Silva Batista	330,00	2.923,20
369	09	Fernandes Alves Ferreira	200,00	1.205,68
378	01 B	Espedito Soares da Silva	84,10	787,34
378	18	Edemir Leite Nunes	216,48	1.703,28
472	04	Margarida Cândida Luiz	372,00	2.319,82
494	01	Fabrício da Costa Lopes	167,87	1.219,28
527	01	Thais Cristina Silva Alves e Danielle Aparecida Silva Alves	190,19	396,37
527	02	Thais Beatriz da Silva Arruda, Pamella Cristina da Silva Arruda e Renata Monike da Silva Arruda	181,83	378,95
613	34	Ivonety Andréa Delfino	192,00	1.463,38
613	36	Noel Asena da Silva	171,00	921,31
614	14	Carlos Alberto de Souza	158,40	844,80
623 A	05	Solange Maria do Nascimento	155,60	1.361,28
625 C	13	Valtair Francisco Lacerda e Renata Oliveira de Jesus	180,00	950,40
631 A	09	Joanisvaldo Ramos	300,00	2.909,74
631 B	01	Aziz Antonio Evangelista	300,00	2.552,40
651	16	Rufino Neto Cardoso	340,00	1.407,60
653	15	Maria Rosa Pinto	173,60	1.049,20
657 A	07	Geraldo Humberto de Oliveira	259,72	1.616,70
657 A	23	Agnaldo Mateus do Nascimento	204,49	1.453,55
658	05	Ana Rosa da Silva	252,00	484,28
658	09	Weder Marques Mendonça	131,25	856,14
659	21	Francisca Helena Borges	250,00	2.167,85

660	05	Leda Maria Gomes Barbosa	150,00	2.514,11
661 B	21	Aparecida Trindade Ávila de Paula	258,00	1.308,58
661 B	33	Elton Ferreira de Almeida, Sandra Ferreira de Almeida e Jonas Ferreira de Almeida, com o usufruto de Jeneides Ferreira de Almeida	200,00	1.453,55
662 A	16	Renata Borges Lacerda	200,00	1.114,04
666 A	14	Adnilson Pires de Moraes	205,80	1.721,80
666 B	01	Rosangela Borges Lemes	225,40	1.523,80
666 B	05	João Barbosa da Silva	258,00	1.654,74
666 B	13	Sivalda Aparecida Silva	192,97	1.265,54
666 B	16 A	Paulo Moises Rodrigues	170,98	1.230,33
666 B	28	Francisco David Lopes dos Santos	203,28	1.453,55
669 A	17	Zilda Maria de Almeida	249,00	1.616,70
669 A	18	Eufrásio José Ferreira	232,80	999,60
669 B	05	Antonio Luiz da Silva	244,36	1.616,70
669 B	06	João Fernandes da Silva	255,00	1.630,95
676	07	Luciene Santos da Hora	339,00	2.058,71
677	25	Vera Lucia Machado da Silva	255,00	1.802,62
689	14	Adriele Silva Vicente e Maria Eduarda Silva da Silva	360,00	984,96
690 A	02	Néri Garcia Pinto	125,40	1.174,48
696	09	Edmar Aparecido Mendes	300,00	1.660,13
699	08	Alzira Rezende Pereira	360,00	2.447,52

§ 1º. Os beneficiários relacionados neste artigo não poderão alienar o imóvel, objeto das respectivas doações, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da outorga de escritura, sem expresso consentimento legislativo.

§ 2º. Os lotes aqui doados terão destinação única e exclusiva para edificação de residência dos respectivos beneficiários e suas famílias, não podendo ter outra destinação, sob pena de reverão dos mesmos ao patrimônio público sem direito a quaisquer indenização ao beneficiário faltoso.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém

Prefeitura Municipal de Frutal
Em 22 de dezembro de 2003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal